

CESU	APRECIADO
2.º Grupo	Plenário de Deliberação
DATA	2-7-85
Secretário	(R. J. J.)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PLENÁRIO

405/85

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL		RJ
ASSUNTO		
Transferência de curso entre estabelecimentos pertencentes a mes- ma mantenedora, mas em Cidades diferentes.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 405/85	CÂMARA OU COMISSÃO CESU 2º Grupo	APROVADO EM 04/07/85
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23026.016884/84-3
<p>A Fundação Educacional Rosemar Pimentel (FERP) solici- tou a este Conselho, em requerimento protocolado na Delegacia deste Ministério no Rio de Janeiro, a transferência do curso de GEOGRAFIA da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Barra do Piraí, já reconhecido pelo Decreto nº 71.817/73, de 07/02/73, para a cidade de Volta Redonda.</p> <p>Justifica-se a requerente, alegando que este curso fun- cionou de 1968 a 1974. Depois desta data, não foi possível fazer funcionar o curso de Geografia por ausência de demanda. Diz, tam- bém, que muitos candidatos a este curso solicitaram fosse ele transferido para a cidade de Volta Redonda, integrando-se na Fa- culdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, igual- mente mantida pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, cidade que: "constitui o polo de convergência de expressiva região do Vale do Paraíba, e atende às solicitações de uma população de cerca de 500.000 (quinhentas mil)..."</p> <p>Estamos, portanto diante de uma situação "sui generis": transferência de um curso desativado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí para a de Volta Redonda, am</p>		
MOD 3 - CFE		

405/85

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

bas as faculdades na mesma mantenedora.

A Resolução nº 8/80 dispõe que para um curso superior obter autorização de funcionamento, deve a entidade mantenedora interessada apresentar Carta-Consulta, instruída com a documentação indicada no Artigo 3º da referida Resolução e que o Projeto de curso deverá conter minuciosas informações conforme as arroladas no Art. 8º para, posteriormente, ser apreciado o relatório de verificação do cumprimento dos requisitos e das condições exigidas para efeito de autorização de curso.

O pedido da Fundação Educacional Rosemar Pimentel objetiva, de certo modo, fazer funcionar um curso de GEOGRAFIA, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, sem que aquela entidade se submeta ao procedimento regulamentar previsto para abertura de novo curso, pois se para esse fim for autorizada, receberá não um curso em funcionamento mas tão somente se beneficiará do reconhecimento concedido ao curso da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piarí (licenciatura plena em GEOGRAFIA).

Como essa não é a primeira vez que assunto da natureza do presente vem a este Conselho, citaremos os pareceres que firmaram jurisprudência ao caso em discussão:

Parecer nº 1.143/76 (in Doc. (185):347) - concluiria pela "não autorização da transferência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo "Elmano Ferreira Veloso", da Fundação Valeparaibana de Ensino de São José dos Campos, para a Instituição "Moura Lacerda", em Ribeirão Preto, por importar em transferência, também, de local da referida Faculdade".

Parecer nº 10/77 (in Doc. (194):376), contrário ao "pedido da Instituição Educacional Pais de Barros, por impossibilidade jurídica da pretendida transferência,", devendo ser providenciado, pelo processo regular, o encerramento do curso, cuja subsistência é impossível, segundo sua própria mantenedora". Neste parecer, da lavra do eminente Conselheiro Lafayette de Azevedo Ponde, que apreciou o pedido de transferência do curso de Letras da Faculdade de Letras Tiradentes, da Instituição Educacional Pais de Barros para o Instituto Bandeirante de Educação e Cultura, ressaltou-se: "Ao Relator, parece, no caso, que não se trata de transferência de entidade mantenedora de um Instituto ou estabelecimento de ensino, mas da absorção pura e simples de um curso ou, como está dito, às claras, nas

atas acima transcritas, da "cessão dos direitos" (sic) decorrentes da autorização de um curso, numa composição negociada de uma instituição com outra, composição que ali se denomina "contrato de cedência" (sic) " ...

"Parece ao Relator que, quando a lei fala em "transferência de instituto superior, de um para outro mantenedor" (sic), art. 114, da Lei de Diretrizes e Bases), alude tão só à mudança do suporte financeiro desse instituto, preservada, porém, a integridade constitucional deste, como uma unidade de ensino que, por isto mesmo que unidade, é indivisível, no seu corpo docente, no seu professorado, nas suas instalações, estas e o corpo docente objeto de exame e controle do Conselho de Educação competente".

"No caso, não ocorre isto: pretende-se fazer "cessão dos direitos de correntes da autorização", como se tais direitos fossem alienáveis, transferíveis de um estabelecimento de ensino para outro estabelecimento, - da Faculdade de Letras Tiradentes para a Faculdade de Administração e Estatística Pais de Barros, com o deslocamento dos alunos daquela para esta".

"Ora, isto que aí se pretende, sob o estranho nome de "contrato de cedência", é uma negociação juridicamente impossível, por falta de objeto: - um curso não é senão uma atividade da do instituto de ensino que o ministra; a autorização, ou o reconhecimento, são atos instituídos - qualificam essa atividade, em razão dos atributos singulares do instituto, ou organização docente, que a exercita (a capacitação dos seus professores, a adequação de suas instalações, a composição orgânica de sua estrutura administrativa) É portanto, uma gritante contradição admitir que essa qualificação da atividade de um estabelecimento possa transferir-se a um outro estabelecimento, de constituição, de atributos, de condições de funcionamento diferentes".

Parecer nº 1557/79 (in Doc. (228):547), relata a eminente Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, tratou da transferência do curso de Direito reconhecido pelo Decreto Federal nº 53.738/64, já desativado desde 1974, da Sociedade Meridional de Educação, para a Fundação Educacional do Vale do Jacuí, sendo contrário à transferência, enfatizando: "Acontece, entretanto, que, no caso, não há o que transferir de uma para outra mantenedora, uma vez que a Faculdade de Direito de Santa Maria foi inteiramente desativado, pois deixou há mais de cinco anos de realizar concursos vestibulares, trans-

feriu para a Universidade de Santa Maria não apenas os seus corpos docente e discente, como também sua biblioteca, ficando de pé apenas uma coisa: um decreto de reconhecimento o qual, como e curial, não pode ser objeto de cessão ou transferência".

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme se conclui da exposição constante do Relatório, o que almeja a Fundação Educacional Rosemar Pimentel não é a transferência de um curso em funcionamento (GEOGRAFIA), da cidade de Barra do Piraí para a cidade de Volta Redonda.

Inexiste, portanto, para transferir uma "unidade de ensino" com seu corpo docente, seu corpo discente, suas "condições personalíssimas", mas tão somente os direitos oriundos do Decreto de reconhecimento do curso de Geografia. É importante, por conseguinte, que se atente para o fato de a concessão daquele reconhecimento representar uma decisão "intuitu personae", originária de pronunciamento deste Conselho onde foram apreciados; necessidade social do curso, prédio, instalações, equipamento, biblioteca, material didático, organização curricular, regime e duração do curso, qualificação e regime de trabalho dos professores, de dirigentes, dos servidores técnico-administrativos, número de vagas totais anuais, divisão de turmas e turnos, planejamento econômico-financeiro, com projeção trienal, com destaque para o curso da anuidades e os níveis de salário do pessoal.

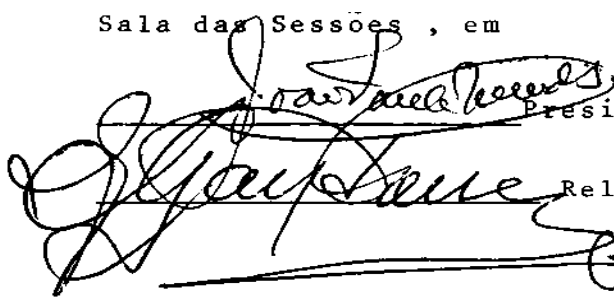
Muitas destas informações foram prestadas, nos autos, mas não se referem a um curso em funcionamento, ou seja ao curso de Geografia reconhecido pelo Decreto nº71817/73, desativado desde 1974, ha dez anos, que portanto, não pode ser transferido ao Conselho apresentando Carta-Consulta, nos termos da Resolução nº 15/84.

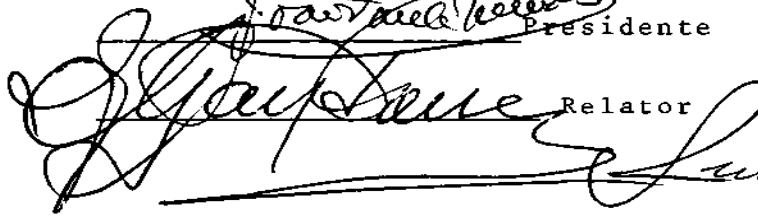
A requerente, se o desejar deverá se dirigir.

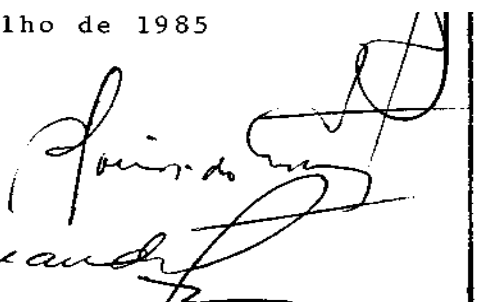
## III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de julho de 1985

  
Presidente

  
Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 07 de 1985.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)